

LEI MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI Nº 937/92 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 937/92.

MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 883/91, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e em Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Art. 2º e seus incisos da Lei Municipal nº 883/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde, a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar nas formulações de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde.
- II - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes, se fizer necessário.
- III - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, pelo menos uma vez por ano.
- IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e privada.
- V - Aprovar contratos e convênio com a rede privada.
- VI - Articular-se com os órgãos colegiados do SUS tanto na esfera Estadual como Federal do Governo.

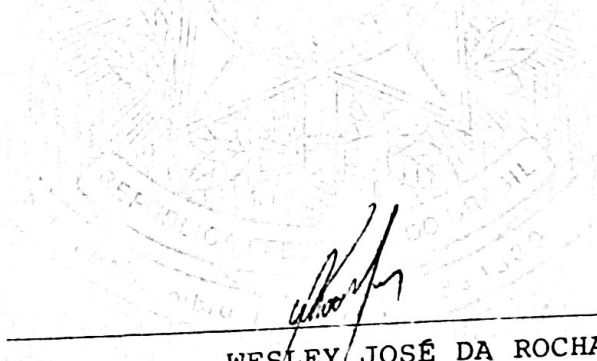
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Estimular a participação popular no controle da administração do sistema da saúde.
- VIII - Acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde.
- IX - Elaborar seu Regimento Interno."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 20 de
outubro de 1992.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL